

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
Estado de Minas Gerais

Lei N° 1.004 (de 05/09/97)

REVOGA A LEI MUN.
N° 841 DE 03/12/92, E
TOMA OUTRA PRO-
VIDÊNCIA

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de
Congonhal, Estado de Minas Gerais,

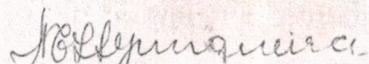
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4°
da Lei Estadual n° 12.428/96,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1° Fica revogada, em todos os seus
termos e extensão, a Lei Municipal n° 841 de 03 de dezembro de 1.992.

Art.2° O Município de Congonhal não
concederá qualquer isenção do IPTU residencial, comercial e industrial, bem
como, não concederá qualquer isenção de ISS.

Art.3° Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., 05 de Setembro de 1.997


Maria Lúcia Silveira Junqueira
Prefeita Municipal